RESOLUÇÃO Nº 003/2002

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – RESOLUÇÃO 19/91(ARTS. 71,76,77,78 E 79) E INCLUI ART. 79A NA RESOLUÇÃO QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1° - O artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 71 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;
II - de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural;
III - de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos;
IV -d e Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;
V - de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico;
VI - de Direitos Humanos, Cidadania e Direito do Consumidor;
VII - de Legislação Participativa.

§ 1º – Compete à Comissão de Legislação participativa analisar:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) requerimentos e indicações oriundas das entidades mencionadas na alínea "a".

§ 2º – Todas as pessoas relacionadas na alínea "a" do parágrafo anterior deverão apresentar juntamente com a sugestão, a documentação legal que comprove sua constituição (estatuto, CGC, ata de fundação, ou documentação equivalente, lei de declaração de utilidade pública municipal, registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho).

§ 3º –As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores.

§ 4º – As sugestões de iniciativa legislativa não poderão versar sobre matéria de iniciativa privativa e de matéria indelegável, previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 5º – As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 6º – As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo, sendo dispensável a apresentação do relatório em plenário.

§ 7º – As demais normas sobre a organização dos trabalhos e funcionamento da Comissão de Legislação Participativa serão fixadas em Regulamento Interno próprio a ser criado pela mesma.

ART. 2° - Os artigos 76, 77, 78 e 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete à Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural manifestar-se sobre:

I - organização dos Poderes Executivo e Legislativo;
II - regime jurídico e estatuto dos servidores públicos;
III - criação de planos de carreira, cargos e salários dos servidores públicos;
IV - serviços públicos;
V - direito administrativo e municipal em geral;
VI - cadastro territorial do município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização;
VII - zoneamento, uso e ocupação do solo;
VIII - trânsito e transporte;
IX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 77 - Compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos manifestar-se sobre:

I - assuntos relativos à ordem econômica municipal;
II - proposição sobre o comércio, a indústria, a agricultura e a todas as atividades de prestação de serviços;
III - proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preços de produtos;
IV - proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;
V - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional;
VI - empréstimos públicos e dívida pública;
VII - sistema financeiro e matéria tributária;
VIII - repercussão financeira das proposições;
IX - proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos.

Art. 78 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral;

II - política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

III - promoção da educação física, do desporto, do lazer e do turismo;

IV - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural, inclusive patrimônio histórico, artístico e científico.

Art. 79 - Compete à Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente manifestar-se sobre:

I - saúde, assistência médica, sanitária e hospitalar;
II - assistência social e previdenciária;
III - a prevenção das deficiências físicas, sensorial e mental;
IV – o saneamento básico;
V - a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;
VI - o controle da poluição e da degradação ambientais;
VII - a preservação da biodiversidade;
VIII - a política e o direito ambiental;

Art. 3° - Fica incluído o artigo 79A no Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79A - Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Direito do Consumidor, manifestar-se sobre:

I - proteção à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso;
II - a promoção e divulgação dos direitos humanos;
III - a defesa dos direitos individuais e coletivos;
IV - a orientação e a educação do consumidor;
V - a economia popular e a repressão do abuso do poder econômico;
VI - a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;
VII - defesa do consumidor".

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/